



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Av. Francisco Auderley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE

Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

LEI N° 307/2012.

Barro – CE, 07 de março de 2012.

EMENTA: Cria no quadro de cargos efetivos da Prefeitura municipal de Barro o cargo de Agente da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, na estrutura do Quadro Geral permanente do Município.

Art.2º - O Agente da Autoridade de Trânsito terá como principal atribuição aquela estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Para fins de fiel cumprimento ao preceito da presente lei, fica autorizado ainda o Poder Executivo a promover qualificação profissional dos Agentes da Autoridade de Trânsito, através de cursos, preparando-os para o exercício, desempenho e deveres inerentes à função, comprometendo-os com a segurança do trânsito e com o exercício da cidadania.

Parágrafo Único – Para a consecução do objetivo geral o curso deverá:

I) Dotar o agente fiscalizador de conhecimentos teóricos e práticos, métodos e técnicas específicas sobre fiscalização de trânsito, habilitando-o a exercer sua função;

II) Conhecimentos sobre primeiros socorros, psicologia e sociologia do trânsito, para que possam desempenhar com eficiência e qualidade suas funções profissionais;

III) Fornecer conceitos de ética e cidadania, buscando desenvolver a consciência no exercício profissional.

Art. 4º - Ficam criadas de 15 (quinze) vagas de Agente da Autoridade de Trânsito, providas através de concurso público, de acordo com a tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
Agente da Autoridade de Trânsito	15 (quinze)	R\$ 700,00*	40h/s

*acrescido do percentual de 30% (trinta por cento) referente à gratificação de periculosidade.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

Av. Francisco Auderley Cardoso, s/n - Centro - Barro-CE

Fone: (088) 3554-1715 Fax: (088) 3554-1015

C.N.P.J. 07.620.396/0001-19

Inscrição Estadual: 06.620.271-0

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal estabelecerá através de Decreto as atribuições referentes ao cargo ora criado, seus deveres, responsabilidades e ambiente de trabalho.

Art. 5º - A categoria do Agente da Autoridade de Trânsito ficará subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional, Obras e Infra-Estrutura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, e, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento, se necessário, para atender as despesas decorrentes do disposto nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Barro - CE, aos sete dias do mês de março de 2012.

José Marquinelio Tavares
JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL